

**ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,
REALIZADA EM 06 DE JUNHO DE 2006, NO AUDITÓRIO "PROF.
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho

PROCURADORA DA FAZENDA - Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 14ª sessão ordinária, realizada em 30 de maio próximo passado.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

**RELATOR – CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO,
PRESIDENTE**

TC-002628/026/01

Interessado(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Responsável(is): Ariovaldo Carmignani (Diretor Presidente).

Exercício: 2001.

Advogado(s): José Higasi, João Negrini Filho e outros.

Acompanha(m): TC-002628/126/01 e Expediente(s): TC-003035/007/01, TC-005283/026/02, TC-013149/026/02, TC-013150/026/02, TC-014150/026/01, TC-014993/026/02, TC-019174/026/02, TC-026536/026/02, TC-029113/026/01, TC-029210/026/01 e TC-030619/026/01.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fulcro no inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, exercício de 2001, ressaltando-se os atos pendentes de apreciação, por este Tribunal, determinando a instauração de processos específicos para exame das contratações relacionadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, à Auditoria da Casa que, caso ainda não tenham sido encaminhados a esta Corte de Contas, requisite os Contratos nºs 21/01 e 22/01, para a devida instrução e julgamento, nos termos das Instruções deste Tribunal.

15ª s.o.1ª Câmara.

TC-018452/026/04

Contratante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista – CTEEP.

Contratada: FCI Brasil Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 22-07-03.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 28-04-04.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gerson Amauri Fontoura da Silva Kozma (Diretor Administrativo) e Celso Sebastião Cerchiarri (Diretor Técnico).

Objeto: Fornecimento de 41.378 unidades de espaçadores amortecedores, para linha de transmissão de 440 KV.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 11-05-04. Valor – R\$6.752.889,60. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 27-04-05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

TC-021024/026/05

Contratante: Secretaria da Segurança Pública - Polícia Militar do Estado de São Paulo – Diretoria de Logística.

Contratada: Yamaha Motor da Amazônia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Elizeu Eclair Teixeira Borges (Coronel PM Dirigente da U.O.).

Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Cesar Franco (Coronel PM Dirigente).

Objeto: Aquisição de 704 veículos tipo motocicletas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão (Presencial). Contrato celebrado em 01-07-05. Valor – R\$8.676.800,00. Termo de Aditamento celebrado em 08-08-05. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 30-08-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 08-03-06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial, o contrato e os termos subseqüentes.

TC-024402/026/05

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Ultrafertil S/A.

15ª s.o.1ª Câm.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 01-03-05.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa) e Luiz Fernando Beraldo Guimarães (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Fornecimento de nitrato de amônio líquido à granel para tratamento de esgoto – compra estratégica.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Online. Contrato celebrado em 08-07-05. Valor – R\$2.302.740,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato em exame.

TC-025634/026/05

Contratante: Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Ângelo F. S. Calmon de Britto (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Rosali de Paula Lima (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento, manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com sua finalidade.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-08-05. Valor – R\$4.714.100,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente.

TC-036764/026/05

Contratante: CESP – Companhia Energética de São Paulo.

Contratada: Dinâmica Prestadora de Serviços de Conservação Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 20-09-05.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 20-10-05.

15ª s.o.1ª Câm.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Hilton Paulo da Silva (Diretor Administrativo) e Silvio Roberto Areco Gomes (Diretor de Geração Oeste).

Objeto: Prestação de serviços de conservação geral e limpeza das áreas internas e externas da Usina e Eclusa Três Irmãos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-11-05. Valor – R\$701.860,22.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato decorrente.

TC-000476/003/06

Contratante: Universidade Estadual de Campinas.

Contratada: Íbis Corp. representada pela Publicações Técnicas Internacionais Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Luiz Atílio Vicentini (Coordenador da Biblioteca Central – UNICAMP).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação: Fernando Ferreira Costa (Reitor em Exercício – UNICAMP).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Eduardo M. Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário – UNICAMP).

Objeto: Assinatura de periódicos para o ano de 2006.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-01-06. Valor – R\$1.260.300,07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, reiterando recomendação à origem.

TC-012311/026/06

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Humberto Baptistella Filho (Respondendo pelo Expediente do Departamento).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Paulo Galletta (Coordenador Geral de Administração).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Sergio Varella (Diretor Presidente), Flavio Capello (Diretor Administrativo-Financeiro) e Rubens Peruzin (Diretor do Departamento de Despesa de Pessoal).

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas,

15ª s.o.1ª Câm.

processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com sua finalidade.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-06-05. Valor – R\$1.602.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, com recomendação à origem.

TC-029553/026/03

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Recursos financeiros concedidos pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE à APM – E.E.P.G. Parque Rodrigo Barreto II - Arujá, no exercício de 2000.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-08-05, que julgou irregulares as contas, condenando o órgão beneficiário à restituição da quantia impugnada, devidamente atualizada.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Branca de Fátima Matheus, Marco Antônio Barbeiro Cruz e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu do recurso ordinário em questão.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-033880/026/05

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Menin Engenharia Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 25-09-03.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa: Sergio de Oliveira Alves (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sergio de Oliveira Alves (Diretor Presidente) e Oswaldo Marco Júnior (Diretor).

Objeto: Execução de obras e serviços de edificação de 84 unidades habitacionais, tipologia V122K e de infra-estrutura compreendendo terraplenagem condominial, fechamento de área, calçada e de redes condominiais de água e de esgoto no conjunto habitacional Cidade Tiradentes "G", no Município de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 18-10-05. Valor – R\$ 2.297.650,50.

15ª s.o.1ª Câm.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente, com recomendação à origem.

TC-033056/026/04

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Consorcio Engevix-Maubertec.

Dispensa de Licitação por: Resolução de Diretoria em 08-09-04.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Raul David do Valle Junior (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de gerenciamento de empreendimentos habitacionais da CDHU em Campinas.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 06-10-04. Valor – R\$ 7.557.919,27. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 27-07-05.

Advogado(s): Mariângela Zinezi e Yara Lúcia Leitão.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-036460/026/05

Contratante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP.

Contratada: Security Vigilância e Segurança Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 26-07-05.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 04-10-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gerson Amauri F. S. Kozma (Diretor Administrativo) e Celso Sebastião Cerchiari (Diretor Técnico).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial em instalações da Gerência Regional de Bauru (lote 01), sob regime de execução indireta.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 04-11-05. Valor – R\$811.589,22.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial e o contrato em exame.

TC-030835/026/05

15ª s.o.1ª Câm.

Contratante: CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.

Contratada: ABB Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 29-06-05.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 13-09-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gerson Amaury Fontoura da Silva Kozma (Diretor Administrativo) e Celso Sebastião Cerchiari (Diretor Técnico).

Objeto: Fornecimento de sistemas digitais de proteção para LT 345kv Embu-Guaçú – Baixada Santista; Embu-Guaçú – Sul; Baixada Santista – Sul e Leste – Ramon Reberte Filho C1 e C2.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 27-09-05. Valor – R\$959.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial e o contrato em exame.

TC-030836/026/05

Contratante: CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.

Contratada: Sendi – Serviços, Engenharia e Desenvolvimento Industrial Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 17-05-05.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 06-09-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gerson Amaury Fontoura da Silva Kozma (Diretor Administrativo) e Celso Sebastião Cerchiari (Diretor Técnico).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia com fornecimento de materiais para substituição de equipamentos de 138 kv, nas subestações de Araraquara/São Carlos.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 14-10-05. Valor – R\$705.804,94.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

TC-010621/026/06

Contratante: Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A.

Contratada: Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo – IPT.

Dispensa de Licitação por: Resolução de Diretoria em 07-02-06.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Dario Rais Lopes (Diretor Presidente) e Mario Rodrigues Junior (Diretor de Engenharia).

15ª s.o.1ª Câm.

Objeto: Prestação de serviços para elaboração de estudos e projetos, apresentação de sugestões, emissão de pareceres e quaisquer outros documentos que se façam necessários para o monitoramento e implementação de ações mitigadoras referentes à emissão de ruídos ocorrentes no Trecho Oeste do Rodoanel Mário Covas.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-02-06. Valor – R\$1.702.089,60.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-011346/026/06

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Giacopar Organização Negócios e Investimentos Ltda. – EPP e/ou.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Locação de imóvel para fins não residenciais, com termo futuro condicionado a construção do imóvel, para abrigar a Unidade de Negócio de Jundiaí.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 08-02-06. Valor – R\$939.600,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o subsequente contrato.

TC-028592/026/99

Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e Tecnosul Engenharia e Construções Ltda., objetivando obras e serviços de terraplenagem e edificação de 114 unidades habitacionais, sendo 18 tipo TI24C/TI 13A, 82 do tipo TG13A-V1 e 14 TI24A-V1,

Responsável(is): Goro Hama e Luiz Antônio C. Pacheco (Diretores Presidentes), Maçahico Tisaka e Edward Zeppo Boretto (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-09-05, que julgou irregulares o contrato, a tomada de preços e o termo aditivo, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

15ª s.o.1ª Câm.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges, Mariangela Zinezi, Yara Lucia Leitão.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, á vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-003678/026/03

Interessado(s): Fundação do Centro Educativo Recreativo e Esportivo do Trabalhador - CERET.

Responsável(is): Francisco Pereira de Sousa Filho (Presidente).

Exercício: 2003.

Acompanha: TC-003678/126/03.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Fundação Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador – CERET, referentes ao exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 36, parágrafo único, combinado com o artigo 104, II e III, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicar pena de multa ao responsável, em valor equivalente a 1000 UFESPs (mil Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), considerada a natureza da infração e, também, o prejuízo acumulado pela CERET.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao Ministério Público e ao Sr. Secretário de Estado das Relações do Trabalho, para as medidas que couberem.

TC-003685/026/03

Interessado(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Responsável(is): Newton Paulo Freire Filho e Paulo Sérgio Varella (Diretores Presidentes).

Exercício: 2003.

Advogado(s): Ângela Maria Ribeiro Olaia e outros.

Acompanha(m): TC-03685/126/03 e Expediente(s): TC-020285/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas,

15ª s.o.1ª Câmara.

as contas da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Sr. Presidente da Companhia.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-031701/026/03

Contratante: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Terwan Engenharia de Eletricidade Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Dario Rais Lopes (Diretor Presidente) e Luis Carlos Godas (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de adequação nos equipamentos e instalações elétricas e eletrônicas dos sistemas viários jurisdicionados à DERSA, incluindo prédios, pátios, acessos, alças, trevos e marginais – Lote II.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 21-10-05.

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista, Maria Fernanda Pessatti de Toledo e outros.

TC-031702/026/03

Contratante: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Terwan Engenharia de Eletricidade Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Dario Rais Lopes (Diretor Presidente) e Luis Carlos Godas (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de adequação nos equipamentos e instalações elétricas e eletrônicas dos sistemas viários jurisdicionados à DERSA, incluindo prédios, pátios, acessos, alças, trevos e marginais – Lote III.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 21-10-05.

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista, Maria Fernanda Pessatti de Toledo e outros.

TC-031703/026/03

Contratante: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Terwan Engenharia de Eletricidade Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Dario Rais Lopes (Diretor Presidente) e Luis Carlos Godas (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de adequação nos equipamentos e instalações elétricas e eletrônicas

15ª s.o.1ª Câm.

dos sistemas viários jurisdicionados à DERSA, incluindo prédios, pátios, acessos, alças, trevos e marginais – Lote I.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 21-10-05.

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista, Maria Fernanda Pessatti de Toledo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-015623/026/04

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Guia Veículos Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 06-01-04.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa: Barjas Negri (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Barjas Negri (Diretor Presidente) e Wagner Linhares (Diretor Administrativo Financeiro).

Objeto: Locação de 55 veículos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 18-03-04. Valor – R\$1.098.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 18-09-04.

Advogado(s): Mariângela Zinezi, Yara Lúcia Leitão e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial e o contrato em exame, bem como legal o ato ordenador da despesa, com recomendação à origem.

TC-018171/026/05 – A pedido do Relator, foi o presente processo retirado da pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno deste Tribunal.

TC-035426/026/05

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Projel Engenharia Especializada Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mario

15ª s.o.1ª Câm.

Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Prestação de serviços de tesouraria dos valores arrecadados das praças de pedágio, localizadas na Rodovia Raposo Tavares (SP-270), no km 590 - Presidente Bernardes e km 639 - Caiuá.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 21-10-05. Valor – R\$819.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado em 03-03-06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato em exame, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-035949/026/05

Contratante: CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.

Contratada: São José Construções e Comércio Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 25-05-04.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 13-07-04.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Sidnei Colombo Martini (Presidente) e Gerson Amauri Fontoura da Silva Kozma (Diretor Administrativo).

Objeto: Venda de imóvel urbano na Capital - Came Itaim - Jardim Europa.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 27-07-04. Valor – R\$ 7.000.001,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 05-04-06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato de compromisso de compra e venda, com recomendação à origem.

TC-000072/006/06

Contratante: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – FAEPA.

Contratada: Synthes Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Jair Lício Ferreira Santos (Diretor Executivo).

15ª s.o.1ª Câm.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Jair Lício Ferreira Santos (Diretor Executivo) e Eduardo Barbosa Coelho (Diretor Científico).

Objeto: Fornecimento de materiais ortopédicos marca Stratec Medical, destinados à realização de implantes na Clínica de Treinamento e Pesquisa em Osteossíntese do Setor de Ortopedia ao Hospital das Clínicas da FMRPUSP.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-12-05. Valor – R\$776.669,55.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-001321/026/06

Contratante: Departamento de Suprimento Escolar da Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: Socila Alimentos, Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Frederico Hannah Mattar Rozanski (Diretor Técnico).

Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Maria da Graça Pardi Walderrama (Diretora Técnica Substituta).

Objeto: Fornecimento de arroz parboilizado tipo 1 – Longo Fino.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Contrato celebrado em 22-12-05. Valor – R\$1.186.123,80.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão para Registro de Preços e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-001296/026/06

Contratante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP.

Contratada: Laps'Pel Comércio de Papéis e Informática Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 18-10-05.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 29-11-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gerson Amauri Fontoura da Silva Kozma (Diretor Administrativo).

Objeto: Fornecimento de materiais consumíveis de uso contínuo na CTEEP, constituído por materiais para escritório, impressos gráficos,

15ª s.o.1ª Câm.

higiene e limpeza, informática e de manutenção predial, por meio de entregas parceladas, para São Paulo e unidades descentralizadas, Gerência Regional de Bauru e unidades descentralizadas e Cabreúva e unidades descentralizadas, sob regime de execução indireta.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 15-12-05. Valor – R\$2.553.125,84.

TC-001294/026/06

Contratante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP.

Contratada: Papa Lix Plásticos e Descartáveis Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gerson Amauri Fontoura da Silva Kozma (Diretor Administrativo).

Objeto: Fornecimento de materiais consumíveis de uso contínuo na CTEEP, constituído por materiais para escritório, informática e de manutenção predial, por meio de entregas parceladas, para a Gerência Regional de Bauru e unidades descentralizadas e Cabreúva e unidades descentralizadas, sob regime de execução indireta.

Em Julgamento: Licitação – Pregão (analisada no TC-001296/026/06). Contrato celebrado em 14-12-05. Valor – R\$1.227.200,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão (analisada no TC-001296/026/06) e os contratos em exame, bem como legais os atos determinadores das despesas.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-007868/026/06

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Silvio Mota Pereira (Diretor de Engenharia e Obras) e José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Mário M.S.R. Bandeira (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário M.S.R. Bandeira (Diretor Presidente), Antonio K. Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro), José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção) e Carlos Alberto Machado (Analista de Gestão e Licitações).

Objeto: Fornecimento de energia elétrica para conexão da subestação de tração Ermelino Matarazzo ao sistema de distribuição.

15ª s.o.1ª Câm.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 31-05-05. Valor – R\$11.157.426,54.

TC-007858/026/06

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário M.S.R. Bandeira (Diretor Presidente), Antonio K. Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro), José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção) e Carlos Alberto Machado (Analista de Gestão e Licitações).

Objeto: Fornecimento de energia elétrica para conexão da subestação de tração Tietê ao sistema de distribuição.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (analisada no TC-007868/026/06). Contrato celebrado em 31-05-05. Valor – R\$ 33.585.674,09.

TC-007859/026/06

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário M.S.R. Bandeira (Diretor Presidente), Antonio K. Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro), José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção) e Carlos Alberto Machado (Analista de Gestão e Licitações).

Objeto: Fornecimento de energia elétrica para conexão da subestação de tração São Caetano do Sul ao sistema de distribuição.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (analisada no TC-007868/026/06). Contrato celebrado em 31-05-05. Valor – R\$29.472.509,98.

TC-007860/026/06

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário M.S.R. Bandeira (Diretor Presidente), Antonio K. Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro), José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção) e Carlos Alberto Machado (Analista de Gestão e Licitações).

Objeto: Fornecimento de energia elétrica para conexão da subestação de tração Santa Terezinha ao sistema de distribuição.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (analisada no TC-007868/026/06). Contrato celebrado em 31-05-05. Valor – R\$19.985.267,21.

15ª s.o.1ª Câmara.

TC-007861/026/06

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário M.S.R. Bandeira (Diretor Presidente), Antonio K. Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro), José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção) e Carlos Alberto Machado (Analista de Gestão e Licitações).

Objeto: Fornecimento de energia elétrica para conexão da subestação de tração Santa Rita ao sistema de distribuição.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (analisada no TC-007868/026/06). Contrato celebrado em 31-05-05. Valor - R\$8.842.849,10.

TC-007862/026/06

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário M.S.R. Bandeira (Diretor Presidente), Antonio K. Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro), José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção) e Carlos Alberto Machado (Analista de Gestão e Licitações).

Objeto: Fornecimento de energia elétrica para conexão da subestação Pari ao sistema de distribuição.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (analisada no TC-007868/026/06). Contrato celebrado em 31-05-05. Valor - R\$46.896.638,42.

TC-007863/026/06

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário M.S.R. Bandeira (Diretor Presidente), Antonio K. Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro), José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção) e Carlos Alberto Machado (Analista de Gestão e Licitações).

Objeto: Fornecimento de energia elétrica para conexão da subestação Osasco ao sistema de distribuição.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (analisada no TC-007868/026/06). Contrato celebrado em 31-05-05. Valor - R\$10.211.918,35.

TC-007864/026/06

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

15ª s.o.1ª Câm.

Contratada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário M.S.R. Bandeira (Diretor Presidente), Antonio K. Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro), José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção) e Carlos Alberto Machado (Analista de Gestão e Licitações).

Objeto: Fornecimento de energia elétrica para conexão da subestação Barra Funda ao sistema de distribuição.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (analisada no TC-007868/026/06). Contrato celebrado em 31-05-05. Valor - R\$10.131.160,61.

TC-007865/026/06

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário M.S.R. Bandeira (Diretor Presidente), Antonio K. Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro), José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção) e Carlos Alberto Machado (Analista de Gestão e Licitações).

Objeto: Fornecimento de energia elétrica para conexão da subestação Imperatriz Leopoldina ao sistema de distribuição.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (analisada no TC-007868/026/06). Contrato celebrado em 31-05-05. Valor - R\$19.690.584,88.

TC-007866/026/06

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário M.S.R. Bandeira (Diretor Presidente), Antonio K. Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro), José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção) e Carlos Alberto Machado (Analista de Gestão e Licitações).

Objeto: Fornecimento de energia elétrica para conexão da subestação de Itaquera ao sistema de distribuição.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (analisada no TC-007868/026/06). Contrato celebrado em 31-05-05. Valor - R\$15.489.279,19.

TC-007867/026/06

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

15ª s.o.1ª Cãm.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário M.S.R. Bandeira (Diretor Presidente), Antonio K. Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro), José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção) e Carlos Alberto Machado (Analista de Gestão e Licitações).

Objeto: Fornecimento de energia elétrica para conexão da subestação de tração Morumbi ao sistema de distribuição.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (analisada no TC-007868/026/06). Contrato celebrado em 31-05-05. Valor - R\$13.214.246,51.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, decidiu julgar regulares a dispensa de licitação (apreciada no TC-007868/026/06) e os contratos em exame, bem como legal o ato determinador da despesa, com recomendação à origem.

TC-003486/026/01

Recorrente(s): CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

Assunto: Contrato celebrado entre a CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo e TRANSLAR - Transporte do Lar Ltda., objetivando a prestação de serviços de retirada, transporte e guarda de móveis de invasores, limpeza das áreas invadidas para cumprir as reintegrações de posse dos conjuntos habitacionais e terrenos da CDHU.

Responsável(is): Francisco Carlos Caballero Colombo e Wagner Linhares (Diretores), Luiz Antonio Carvalho Pacheco e Barjas Negri (Diretores Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-07-05, que julgou irregulares os termos aditivos, termo de rescisão e termo de encerramento, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges, Yara Lúcia Leitão, Mariângela Zinezi e outros.

Acompanha(m): TC-034475/026/2000.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

SEÇÃO MUNICIPAL

15ª s.o.1ª Câm.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT
CARVALHO, PRESIDENTE**

TC-000588/007/05

Representante(s): Amélia Naomi Omura, Antonio Dutra da Silva e Wagner Balieiro – Vereadores à Câmara Municipal de São José dos Campos.

Representado(s): Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos, no tocante à publicação para a convocação de interessados de diversos certames licitatórios, nos exercícios de 2004 e 2005. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 15-06-05.

Advogado(s): Maria Cristina do Prado, Lucia Helena do Prado, Thays Martha Temer Biscardi, Aldo Zonzini Filho, Ernesto Aparecido de Albuquerque e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado ao processo, e mais o que dos autos consta, decidiu pela improcedência dos fatos narrados na peça inicial.

TC-006520/026/03 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-007606/026/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Construtora Gautama Ltda./ Ecosama – Empresa Concessionária de Saneamento de Mauá S/A.

Concessionária: Ecosama – Empresa Concessionária de Saneamento de Mauá S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Valdirene Dardin (Secretária de Finanças).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Oswaldo Dias (Prefeito).

Objeto: Concessão dos serviços de coleta, afastamento e tratamento de esgoto para produção de água industrial.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 10-01-03. Valor – R\$1.623.082.281,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 11-08-04, 05-05-05 e 21-03-06.

Advogado(s): Sérgio Rabello Tamm Renault, Orlan Fábio da Silva, Marcelo Fratin e outros.

Acompanha(m): TC-006718/026/02.

15ª s.o.1ª Câmara.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato decorrente, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, concedendo-se ao Sr. Prefeito Municipal de Mauá o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, outrossim, aplicar multa de 2000 (duas mil) UFESP's ao Sr. Oswaldo Dias, então Prefeito Municipal de Mauá, autoridade responsável à época que homologou a licitação e firmou o instrumento contratual, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, por violação do inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, e do "caput" do artigo 3º, da Lei Federal nº 8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o atendimento.

TC-002759/006/04 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002845/003/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Contratada: Rek Construtora Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Vera Lúcia Pedroni Biondo (Respondendo pela Secretaria de Finanças e Planejamento Orçamentário).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Jucilene Aparecida Castro Ruzza (Resp. Secretaria de Finanças).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Dirceu Dalben (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliar, com caminhões compactadores, motoristas e coletores, varrição manual, limpeza de feiras livres e coleta seletiva, incluindo veículos, equipamentos e mão-de-obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 31-10-03. Valor – R\$2.519.352,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado no D.O.E. de 17-03-05.

Acompanha(m): TC-005822/026/03, TC-005386/026/03 e TC-005600/026/03.

Advogado(s): Ricardo Rocha Ivanoff e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de

15ª s.o.1ª Câm.

Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame, com recomendação à origem.

TC-002914/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia.

Contratada: Serget Comércio, Construções e Serviços de Trânsito Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Elcio Fiori de Godoy (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia de trânsito e procedimentos relativos à administração e gestão do trânsito na cidade.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 01-06-05. Valor – R\$2.519.003,60.

Advogado(s): Fernanda Squinzari, Marcos Moreira de Carvalho e outros.

Acompanha(m): TC-017826/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente, com recomendação à origem.

TC-003994/026/05

Contratante: Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA.

Contratada: H. Guedes Engenharia Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sebastião Vaz Júnior (Diretor Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de coleta diferenciada domiciliar de resíduos sólidos secos e úmidos, varrição, lavagem e desinfecção de vias pós feiras livres, no município de Santo André.

Em Julgamento: Termos de Aditamentos celebrados em 01-03-05 e 24-06-05. Termo de Rescisão Unilateral celebrado em 13-07-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 20-09-05.

Advogado(s): Ronaldo Queiroz Feitosa, Maria Cristina Ferreira Braga Ruiz e outros.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em

15ª s.o.1ª Câm.

conformidade com as respectivas notas taquigráficas, juntados ao autos, decidiu julgar regulares os termos aditivos e de rescisão unilateral em exame. (Dispensa de licitação e decorrente contrato julgados regulares, conforme publicação no DOE de 26.07.05.)

TC-0021760/026/02

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santo André.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Santo André, no exercício de 2002.

Responsável(is): João Avamileno (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-07-05, que julgou ilegais as admissões em exame, negando-lhes registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Marcela Belic Cherubine (Secretária de Assuntos Jurídicos).

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se os termos da decisão de primeiro grau, considerar legais os atos praticados.

TC-002098/005/04

Recorrente(s): José Laércio Rossi – Ex-Prefeito do Município de Adamantina.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Adamantina, no exercício de 2003.

Responsável(is): José Laércio Rossi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-06-05, que negou registro aos atos de admissão em exame.

Advogado(s): Andresa Jordani Cardim e Luis Eduardo Mazzini Bressan.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial para o fim de julgar regulares os atos de admissão de pessoal relativos à saúde e à educação, de fls. 03, 04, 09/10, 14, e 18/24, determinando os seus registros, mantendo-se, todavia, os demais termos da r. sentença recorrida.

TC-002644/005/04

Recorrente(s): Ronaldo Pereira de Andrade – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Nantes.

15ª s.o.1ª Câm.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Câmara Municipal de Nantes, no exercício de 2003.

Responsável(is): Ronaldo Pereira de Andrade (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-10-05, que julgou ilegal o ato de admissão, negando-lhe registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Renato de Gênova e Marcio Gomes Barbosa.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se na íntegra a r. decisão de primeiro grau.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-013235/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Bertioga.

Contratada: Instituto de Desenvolvimento e Organização Racional do Trabalho – IDORT.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Lairton Gomes Goulart (Prefeito).

Objeto: Viabilização do Projeto “Saúde na Escola”, através de assessoria para a implantação de uma rede de atendimento escolar na área da saúde, treinamento dos profissionais da rede de ensino, para atuarem “in loco” em todas as unidades escolares da rede municipal de educação.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-03-03. Valor – R\$1.250.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 15-07-05.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza.

TC-013238/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Bertioga.

Contratada: Instituto de Desenvolvimento e Organização Racional do Trabalho – IDORT.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Lairton Gomes Goulart (Prefeito).

15ª s.o.1ª Câm.

Objeto: Prestação de serviços de aprimoramento educacional, mediante projetos de assistência psicológica.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-01-03. Valor – R\$700.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 15-07-05.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza.

TC-013482/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Bertioga.

Contratada: Instituto de Desenvolvimento e Organização Racional do Trabalho – IDORT.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Lairton Gomes Goulart (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços especializados oferecendo assessorias e consultorias ligadas ao trânsito.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 06-12-02. Valor – R\$449.000,00. Termos de Aditamento celebrados em 04-04-03 e 16-04-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 15-07-05.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza.

TC-013483/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Bertioga.

Contratada: Instituto de Desenvolvimento e Organização Racional do Trabalho – IDORT.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Lairton Gomes Goulart (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços especializados na orientação, treinamento, formação, reciclagem, capacitação e educação do agente de trânsito.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-12-03. Valor – R\$491.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 15-07-05.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza.

TC-013484/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Bertioga.

15ª s.o.1ª Câmara.

Contratada: Instituto de Desenvolvimento e Organização Racional do Trabalho – IDORT.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Lairton Gomes Goulart (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços especializados na orientação, treinamento, formação, reciclagem, capacitação e educação do agente de trânsito.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-01-05. Valor – R\$565.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 15-07-05.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza.

TC-015158/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Bertioga.

Contratada: Instituto de Desenvolvimento e Organização Racional do Trabalho – IDORT.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Lairton Gomes Goulart (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços e assessoria técnica especializada, visando a implementação dos Projetos em Educação.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-01-04. Valor – R\$3.400.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 15-07-05.

Advogado(s): Eduardo Leandro Queiroz e Souza.

TC-015157/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Bertioga.

Contratada: Instituto de Desenvolvimento e Organização Racional do Trabalho – IDORT.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Lairton Gomes Goulart (Prefeito).

Objeto: Viabilização do Projeto “Saúde na Escola”, através de assessoria para a implantação de uma rede de atendimento escolar na área da saúde, treinamento dos profissionais da rede de ensino, para atuarem “in loco” em todas as unidades escolares da rede municipal de educação.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado

15ª s.o.1ª Câm.

em 19-01-04. Valor – R\$1.680.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 15-07-05.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza.

TC-004974/026/05

Representante(s): Florêncio dos Santos Penteado Sobrinho – Ouvidor da Secretaria da Fazenda.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Bertiooga.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal, no tocante aos contratos realizados com o Instituto de Desenvolvimento e Organização Racional do Trabalho – IDORT, sem licitação, nos exercícios de 2002 a 2005. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 15-07-05.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela procedência parcial da representação abrigada no TC-004974/026/05, e pela irregularidade das dispensas de licitação, contratos e termos aditivos constantes dos TCs-013235/026/05, 013238/026/05, 013482/026/05, 013483/026/05, 013484/026/05, 015158/026/05 e 015157/026/05, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-003546/026/2000

Contratante: Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA.

Contratada: Rotedali - Serviços e Limpeza Urbana Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sebastião Vaz Júnior (Diretor Superintendente).

Objeto: Execução de serviços de operação e manutenção do aterro sanitário no Município de Santo André.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-12-99. Valor – R\$1.401.427,44. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 10-10-02 e 04-12-02.

15ª s.o.1ª Câm.

Advogado(s): Floriano de Azevedo Marques Neto, Ane Elisa Perez, Maria Cristina Ferreira Braga Ruiz, Carla Adriana Basseto da Silva, Aldo Simionato, Adriano Teodoro e outros.

Acompanha(m) Expediente(s): TC-033561/026/02.

Sustentação Oral: advogado - Floriano de Azevedo Marques Neto.
TC-020879/026/2000

Contratante: Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA.

Contratada: Rotedali - Serviços e Limpeza Urbana Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Roberto Rocha Moraes (Diretor Superintendente).

Objeto: Execução de serviços de operação e manutenção do aterro sanitário no Município de Santo André.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-06-2000. Valor – R\$1.532.531,52. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 16-03-01 e 04-12-02.

Advogado(s): Floriano de Azevedo Marques Neto, Ane Elisa Perez, Maria Cristina Ferreira Braga Ruiz, Aldo Simionato, Adriano Teodoro e outros.

Acompanha(m) Expediente(s): TC-033560/026/02.

Sustentação Oral: advogado - Floriano de Azevedo Marques Neto.
TC-035176/026/2000

Contratante: Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA.

Contratada: Rotedali - Serviços e Limpeza Urbana Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Maurício Mindrisz (Diretor Superintendente) e João Roberto Rocha Moraes (Assistente de Coordenação da Superintendência).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Maurício Mindrisz (Diretor Superintendente).

Objeto: Execução de serviços de operação e manutenção do aterro sanitário no Município de Santo André.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-11-2000. Valor – R\$1.532.531,52. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini e Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 24-08-01 e 04-12-02.

15ª s.o.1ª Câmara.

Advogado(s): Floriano de Azevedo Marques Neto, Ane Elisa Perez, Maria Cristina Ferreira Braga Ruiz, Aldo Simionato, Adriano Teodoro e outros.

Acompanha(m) Expediente(s): TC-037049/026/02.

Sustentação Oral: advogado - Floriano de Azevedo Marques Neto.
TC-017633/026/01

Contratante: Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA.

Contratada: Rotedali - Serviços e Limpeza Urbana Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Maurício Mindrisz (Diretor Superintendente).

Objeto: Execução de serviços de operação, manutenção, prosseguimento das operações na área já licenciada, urbanização, reforma e construção de edificações existentes e propostas de suas infra-estruturas, saneamento ambiental, otimização dos processos de recepção, triagem e tratamento dos resíduos sólidos, tratamento do efluente líquido percolado e das adequações de sua estação de tratamento, no aterro sanitário no Município de Santo André.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-05-01. Valor – R\$2.672.512,52. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 10-10-02 e 04-12-02.

Advogado(s): Floriano de Azevedo Marques Neto, Ane Elisa Perez, Maria Cristina Ferreira Braga Ruiz, Carla Adriana Basseto da Silva, Aldo Simionato, Adriano Teodoro e outros.

Acompanha(m) Expediente(s): TC-033563/026/02.

Sustentação Oral: advogado - Floriano de Azevedo Marques Neto.
TC-034626/026/01

Contratante: Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA.

Contratada: Rotedali - Serviços e Limpeza Urbana Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Maurício Mindrisz (Diretor Superintendente) e Carlos Pedro Bastos (Assistente de Coordenação da Superintendência).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Maurício Mindrisz (Diretor Superintendente).

Objeto: Execução de serviços de operação, manutenção, prosseguimento das operações, saneamento ambiental, otimização dos processos de recepção, triagem e tratamento dos resíduos sólidos, tratamento do efluente líquido percolado e das adequações de sua estação de tratamento e de bombeamento, em área já licenciada no aterro sanitário no Município de Santo André.

15ª s.o.1ª Câm.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-11-01. Valor – R\$3.345.932,13. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 11-10-02 e 04-12-02.

Advogado(s): Floriano de Azevedo Marques Neto, Ane Elisa Perez, Maria Cristina Ferreira Braga Ruiz, Carla Adriana Basseto da Silva, Aldo Simionato, Adriano Teodoro e outros.

Acompanha(m) Expediente(s): TC-033562/026/02.

Sustentação Oral: advogado - Floriano de Azevedo Marques Neto.
TC-019753/026/02

Contratante: Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA.

Contratada: Rotedali - Serviços e Limpeza Urbana Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Pedro Bastos (Diretor Superintendente em Substituição).

Objeto: Execução de serviços de operação, manutenção, prosseguimento das operações, saneamento ambiental, otimização dos processos de recepção, triagem e tratamento dos resíduos sólidos, tratamento do efluente líquido percolado e das adequações de sua estação de tratamento e de bombeamento, em área já licenciada no aterro sanitário no Município de Santo André.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 22-05-02. Valor – R\$3.382.087,27. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 13-12-03.

Advogado(s): Lilimar Mazzoni, Marcelo Pelosini Mota, Maria Cristina Ferreira Braga Ruiz, Adriano Teodoro e outros.

Sustentação Oral: advogado - Floriano de Azevedo Marques Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento nas considerações expostas no voto do Relator e em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, juntados aos processo, decidiu julgar irregulares as dispensas de licitação e os contratos decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, comunicando-se o Ministério Público do Estado.

TC-000350/010/03

Contratante: SAEF – Serviço de Água e Esgoto de Porto Ferreira.

Contratada: Consórcio SCS/Actaris.

15ª s.o.1ª Câm.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Sebastião Camilo do Nascimento (Superintendente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sebastião Camilo do Nascimento e Renato Vicente de Paula (Superintendentes).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia de otimização da hidrometria, visando maximizar as medições de volume de água, com montagem e fornecimento de equipamentos, peças e acessórios.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 06-02-03. Valor - R\$4.500.000,00. Termo Aditivo celebrado em 01-06-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Substituto de Conselheiro Sergio Ciquera Rossi, publicado(s) em 05-09-03, 20-05-04 e 18-11-05.

Advogado(s): Luis Augusto Braga Ramos, Carlos Alberto Ferreira da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o contrato e o termo aditivo em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-024530/026/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Contratada: Suporte - Serviços de Segurança Ltda.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Clermont Silveira Castor (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância patrimonial.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 14-03-03. Valor - R\$603.235,50. Termos de Aditamento celebrados em 12-06-03, 07-08-03 e 01-10-03. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado no D.O.E. de 16-01-04 e 28-07-04.

Advogado(s): Werther Morone dos Santos, Julio Ogasawara, Marcelo Palavéri, Vera Denise Santana Azanha do Nascimento, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado

15ª s.o.1ª Câmara.

aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação, o contrato decorrente e os termos subseqüentes em exame, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, aplicar multa ao Sr. Clermont Silveira Castor, Prefeito Municipal à época, no valor equivalente a 1.000 (mil) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar.

TC-000692/005/05 e TC-001589/010/02 - A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-015448/026/96

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Diadema.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Diadema e Pedralix S/A Indústria e Comércio, objetivando o fornecimento de pedras 1 e 2 e bica corrida.

Responsável(is): José de Filippi Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-06-05, que aplicou ao responsável multa no valor correspondente a 1000 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Pedro Tavares Maluf, Elizabete Fernandes, Domitila Duarte Alves e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, cancelando-se a multa aplicada ao Sr. José de Filippi Júnior, Prefeito do Município de Diadema.

TC-001740/026/02 - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-000333/010/04

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Casa Branca.

Assunto: Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Casa Branca e De Nigris Distribuidora de Veículos Ltda., objetivando a aquisição de 02 veículos tipo Van, modelo Sprinter 312, capacidade de 01 e 15 passageiros e 01 ônibus OF1721, capacidade de 49 passageiros.

Responsável(is): Sckandar Mussi (Prefeito).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-02-05, que julgou irregular a tomada de preços nº 07/01, bem como ilegal o ato determinativo da despesa,

15ª s.o.1ª Câm.

aplicando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Luís Leonardo Tor e Hugo Andrade Cossi.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular a tomada de preços em exame, bem como legal o ato determinativo das despesas.

Antes de passar-se à apreciação do item 88 da pauta, TC-001928/006/03, foi apregoada a presença da Dra. Alessandra Carlos Farinelli Covas, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de S. Senhoria, passou-se ao relato do referido processo.

TC-01928/006/03

Recorrente(s): Carlos Lélis Faleiros e outros.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista e W. Karam – Assessoria e Consultoria S/C Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria no campo da administração pública municipal.

Responsável(is): Henrique Lopes (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-04-05, que julgou regulares a licitação e o contrato e improcedente a representação formulada pelo subscritor supracitado e outros, contra a contratação feita pelo Executivo Municipal local.

Advogado(s): Alessandra Carlos Farinelli Covas.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi concedida a palavra à Dra. Alessandra Carlos Farinelli Covas, defensora da parte, que proferiu sustentação oral.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento para o fim de, reformando-se a r. sentença prolatada, julgar irregular o contrato e procedente a representação formulada (expediente TC-001173/006/03), aplicando-se à espécie os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

A defesa oral produzida na oportunidade constará, na íntegra, das respectivas notas taquigráficas.

TC-001065/007/03

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guaratinguetá – Antonio Gilberto Filippo Fernandes Junior – Prefeito.

Assunto: Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá e S & F Construções e Pavimentação Ltda.,

15ª s.o.1ª Câm.

objetivando a execução dos serviços de infra-estrutura, terraplenagem, drenagem e pavimentação asfáltica para a implantação do sistema viário do Centro Cívico Municipal.

Responsável(is): Francisco Carlos Moreira dos Santos (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-08-04, que julgou irregulares a concorrência pública e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável multa de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogado(s): Mônica Amoroso de Oliveira, Marciano Valezzi Junior e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, afastando de plano a preliminar de nulidade argüida pela recorrente, negou provimento ao recurso, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-031143/026/03

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Tomada de contas do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campinas, relativas ao exercício de 2003.

Responsável(is): José Luis Pio Romera e Carlos Fernando Bulhões Maldonado de Oliveira (Gestores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-01-06, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da referida Lei, aplicando, ainda, aos responsáveis multa individual de 100 UFESP's.

Advogado(s): Marcelo Ronaldo de Souza, Daniela Scarpa Gebara e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se os fundamentos da r. sentença combatida.

TC-009103/026/01

Recorrente(s): Aquiles Fernandes Durante – Ex-Presidente do Fundo Municipal de Seguridade Social de Zacarias.

Assunto: Tomada de contas do Fundo Municipal de Seguridade Social de Zacarias, relativas ao exercício de 2000.

Responsável(is): Aquiles Fernandes Durante (Gestor à época).

15ª s.o.1ª Câm.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-03-05, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar 709/93, aplicando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Luiz Eduardo Moraes Antunes, Carlos Alberto Diniz e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-000567/007/03 e TC-027618/026/02 – A pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-000941/001/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Andradina.

Contratada: Instituto de Organização Racional do Trabalho - IDORT.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Fabiano Castilho Teno (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados visando a realização de assessorias educacionais e capacitação de professores da Rede de Ensino do Município de Andradina.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 11-11-02. Valor – R\$218.000,00. Termo Aditivo celebrado em 10-03-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 28-10-04 e 10-05-05.

Advogado(s): Rogério de Oliveira Conceição e Eduardo Leandro de Queiroz e Souza.

Acompanha(m): Expedientes TC-001692/001/03, TC-000564/001/04 e TC-000673/001/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação, o contrato decorrente e o termo aditivo, bem como ilegal o ato determinador da despesa, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

15ª s.o.1ª Câm.

Determinou, outrossim, seja oficiado aos autores dos expedientes relacionados no referido voto, dando-se-lhes ciência do teor da presente decisão.

TC-030589/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Centurion Segurança e Vigilância S/C Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: José Jacinto de Oliveira (Secretário de Administração).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Arnaldo Colossale da Silva (Secretário de Administração).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Carmelo Kopcak (Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer), Márcia dos Santos (Secretária Interina de Educação), Marilda Aparecida Moreira da Silva e Marcos Estevão Calvo (Secretários Municipais de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância armada e desarmada para as Secretarias de Saúde e Educação do Município de Diadema.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 23-09-04. Valor – R\$872.600,00. Termo de Prorrogação assinado em 03-01-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 20-05-05, 24-09-05 e 14-12-05.

Advogado(s): Vanessa de Oliveira Ferreira, Domitila Duarte Alves, Pedro Tavares Maluf e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão, o contrato e o termo de prorrogação em exame.

TC-000105/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Vial – Engenharia e Construtora Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Izalene Tiene (Prefeita).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: José Donizete de Souza (Secretário Municipal de Administração).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Izalene Tiene (Prefeita), Marília Cristina Borges (Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos da Cidadania) e Silvia Faria (Secretária Municipal de Obras e Projetos).

Objeto: Execução das obras de drenagem e pavimentação asfáltica nas ruas do itinerário de ônibus da linha 3.66 – Satélite Íris III (acesso à Avenida John Boyd Dunlop – Núcleo Princesa D'Oeste) e da linha 3.74 – Satélite Íris IV (acesso à Avenida John Boyd Dunlop – Jardim Rossin).

15ª s.o.1ª Câm.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 24-06-04. Valor – R\$3.584.359,31. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 25-06-05.

Advogado(s): Daniela Scarpa Gebara.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato decorrente, aplicando-se as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas adotadas.

TC-000073/008/06 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-017519/026/96

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Tejofran de Saneamento e Serviços Gerais Ltda., objetivando a execução de serviços de limpeza, conservação, desinsetização e desratização em próprios municipais.

Responsável(is): Willian Dib (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-09-05, que aplicou multa equivalente a 500 UFESP's ao responsável, com fundamento no artigo 104, inciso III e § 1º da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Wladimir Cabral Lustoza, Márcia Aparecida Schunck e outros.

Acompanha(m): Expediente TC-009443/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, para o fim de tornar insubsistente o apenamento.

TC-001729/026/02

Recorrente(s): CURSAN – Companhia Cubatense de Urbanização e Saneamento.

Assunto: Contas anuais da CURSAN – Companhia Cubatense de Urbanização e Saneamento, relativas ao exercício de 2002.

Responsável(is): Nivaldo Veiga (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-09-05, que julgou irregulares as contas,

15ª s.o.1ª Câm.

nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c" da Complementar 709/93.

Advogado(s): João Paulo Vaz, Otávio Augusto Cardoso Adegas, Ademir Correa e outros.

Acompanha(m): TC-001729/126/02 e Expediente(s): TC-018042/026/04, TC-021551/026/03, TC-018533/026/03, TC-011263/026/03, TC-011262/026/03 e TC-010370/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. sentença recorrida.

TC-002217/026/02

Recorrente(s): Jose Antonio de Jesus Baptista – Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Ilha Comprida.

Assunto: Contas anuais do Instituto Municipal de Previdência de Ilha Comprida, relativas exercício de 2002.

Responsável(is): Jose Antonio de Jesus Baptista (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-08-05, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Tânia Mara Avino, Silvia Ibanez Caldarelli e outros.

Acompanha(m): TC-002217/126/02.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inteiramente a r. sentença recorrida.

Antes de passar-se à apreciação do TC-011494/026/04, foi apregoada a presença do Dr. Éder Messias de Toledo, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de S.Sa., passou-se ao relato do referido processo.

TC-011494/026/04

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Companhia Ultragaz S/A, objetivando o fornecimento parcelado de gás liquefeito de petróleo.

Responsável(is): Carlos Alberto da Silva Gonçalves, Silvia Tibiriçá Ramos Sampaio e João Gilberto Parraz Benitez (Diretores do Departamento de Compras e Contratações), Miguel Choueri, Valter Correia da Silva (Secretário de Administração) e Eneide Maria Moreira de Lima (Secretária de Educação).

15ª s.o.1ª Câm.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-04-05, que julgou irregulares a licitação na modalidade tomada de preços, o contrato e os termos subseqüentes, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Michela de Moraes Hespanhol Soffner, Ana Vieira de Matos, Marcos Moreira de Carvalho, Marisa Fuganholi e outros.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, foi concedida a palavra ao defensor da parte, Dr. Éder Messias de Toledo, que produziu defesa oral, após o que, pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida a conclusão firmada em primeiro grau.

TC-012243/026/05

Recorrente(s): Gilberto Macedo Gil Arantes – Ex-Prefeito do Município de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Constran S.A. Construções e Comércio, objetivando serviços de conservação de vias públicas, com fornecimento e aplicação de concreto asfáltico, na cidade de Barueri.

Responsável(is): Gilberto Macedo Gil Arantes (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-08-05, que aplicou ao responsável multa no valor correspondente a 100 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso VI da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Cristina Barbosa Rodrigues, Nadia Lúcia Sorrentino, Antonio Sergio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-016345/026/02

Recorrente(s): Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e Infância de Registro - APAMIR.

Assunto: Recursos financeiros concedidos pela Prefeitura Municipal de Registro à Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e Infância de Registro - APAMIR, no exercício de 2001.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-09-05, que julgou irregular a prestação de contas, condenando o órgão beneficiário à restituição do montante apurado, devidamente atualizado.

15ª s.o.1ª Câm.

Advogado(s): Amélia Augusta Simi Calazans Godke.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se a r. sentença recorrida.

CONTAS ANUAIS ENVIADAS A ESTE TRIBUNAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 24, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, PRESIDENTE

TC-001452/026/04

Prefeitura Municipal: Charqueada.

Exercício: 2004.

Prefeito: Hélio Donizete Zanatta.

Acompanha(m): TC-001452/126/04, TC-001452/226/04 e TC-001452/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Charqueada, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer, e instauração de autos apartados para análise da questão especificada no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001550/026/04

Prefeitura Municipal: Pontes Gestal.

Exercício: 2004.

Prefeito: João Fernando Pereira da Silva.

Acompanha(m): TC-001550/126/04, TC-001550/226/04 e TC-001550/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pontes Gestal, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à origem, à margem do parecer.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao Ministério Público, à vista da violação do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual deverá ser acompanhado das cópias especificadas no referido voto.

TC-001579/026/04

Prefeitura Municipal: São João das Duas Pontes.

15ª s.o.1ª Câm.

Exercício: 2004.

Prefeito: João Aristeu Barbosa.

Acompanha(m): TC-001579/126/04, TC-001579/226/04 e TC-001579/326/04 e Expediente(s): TC-031001/026/05 e TC-035214/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São João das Duas Pontes, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com formação de autos próprios e recomendação à origem, à margem do parecer.

TC-001586/026/04

Prefeitura Municipal: Torrinha.

Exercício: 2004.

Prefeito: Silvio Domingos Ciavarelli.

Acompanha(m): TC-001586/126/04, TC-001586/226/04 e TC-001586/326/04 e Expediente(s): TC-037207/026/05, TC-001387/002/04, TC-001426/002/04, TC-018647/026/04, TC-021198/026/04 e TC-001213/002/04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Torrinha, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à origem, à margem do parecer, e formação de autos apartados distintos, para análise das matérias assinaladas no referido voto.

Determinou, outrossim, o encaminhamento do processo TC-001213/002/04 à Unidade Regional competente, para a devida instrução, devendo os demais expedientes seguir com o processo principal.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público, à vista da violação ao artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com envio das cópias especificadas no referido voto.

TC-001661/026/04

Prefeitura Municipal: Iacri.

Exercício: 2004.

Prefeito: Francisco Antonio Barbizam.

Advogado(s): Edmir Gomes da Silva.

Acompanha(m): TC-001661/126/04, TC-001661/226/04 e TC-001661/326/04.

15ª s.o.1ª Câm.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Iacri, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem à margem do parecer.

TC-001755/026/04

Prefeitura Municipal: Sandovalina.

Exercício: 2004.

Prefeito: Divaldo Pereira de Oliveira.

Advogado(s): Paulo Rogério Kuhn Pessôa e Júlio César Ferreira.

Acompanha(m): TC-001755/126/04, TC-001755/226/04 e TC-001755/326/04 e Expediente(s): TC-004945/026/05 e TC-019205/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sandovalina, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem à margem do parecer.

TC-001937/026/04

Prefeitura Municipal: Santa Lúcia.

Exercício: 2004.

Prefeito: Antonio Sérgio Trentim.

Acompanha(m): TC-001937/126/04, TC-001937/226/04 e TC-001937/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em virtude do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem à margem do parecer e formação de autos apartados, para exame específico das matérias sintetizadas no referido voto.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Ministério Público, em face da infração ao artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para as medidas cabíveis.

TC-001946/026/04

Prefeitura Municipal: São Caetano do Sul.

Exercício: 2004.

Prefeito(s): Luiz Olinto Tortorello e Sylvio Torres.

Período(s): (01-01-04 a 30-06-04), (16-07-04 a 05-10-04), (21-10-04 a 05-12-04) e (17-12-04 a 31-12-04).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito – Sylvio Torres.

15ª s.o.1ª Câm.

Período(s): (01-07-04 a 15-07-04), (06-10-04 a 20-10-04) e (06-12-04 a 16-12-04).

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista, Gianpaulo Baptista, Maria Fernanda Pessatti de Toledo, Ana Keila Block de Castro e outros.

Acompanha(m): TC-001946/126/04, TC-001946/226/04 e TC-001946/326/04 e Expediente(s): TC-020300/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à origem, à margem do parecer, e formação de autos apartados para análise das matérias especificadas no voto do Relator, juntado aos autos, e determinação ao Órgão instrutivo.

Determinou, outrossim, o desmembramento do expediente TC-20300/026/05, acrescido de cópia do TC-024084/026/04 (fls.05/12 – processo principal) e das peças de fls. 205/206, e posterior encaminhamento ao Gabinete do Relator, para complementação instrutória.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-001153/026/03

Câmara Municipal: Jarinu.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Roberval Parise.

Acompanha(m): TC-001153/126/03 e TC-001153/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Jarinu, exercício de 2003, com a ressalva consignada no voto do Relator, dando-se quitação ao responsável, com recomendações ao Presidente do Legislativo.

TC-000446/026/02

Câmara Municipal: Vargem Grande Paulista.

Exercício: 2002.

Presidente(s) da Câmara: Cláudio Luiz de Godoy.

Acompanha(m): TC-000446/126/02 e TC-000446/326/02.

Advogado(s): Augusto Gonçalves.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e nos termos do artigo 33, inciso III, letras "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Vargem Grande Paulista, exercício de 2002.

15ª s.o.1ª Câm.

Decidiu, outrossim, condenar o responsável à restituição do valor do subsídio pago a maior aos Vereadores, com as devidas atualizações, cabendo-lhe comprovar o recolhimento a esta Corte de Contas no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-001438/026/04

Prefeitura Municipal: Borborema.

Exercício: 2004.

Prefeito: José Carlos Biasotto.

Período(s): (08-01-04 a 31-12-04).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito – Vanderley Aparecido Guerra.

Período(s): (01-01-04 a 07-01-04).

Advogado(s): Clodomiro Correia de Toledo e outros.

Acompanha(m): TC-001438/126/04, TC-001438/226/04 e TC-001438/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Borborema, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração Municipal.

Determinou, outrossim, diante da possibilidade de sujeição do responsável às penalidades da Lei nº 10.028/00, após o trânsito em julgado, sejam encaminhadas peças dos autos ao Ministério Público, para as medidas de sua alçada.

TC-001685/026/04

Prefeitura Municipal: João Ramalho.

Exercício: 2004.

Prefeito: José Roberto Pinheiro Nunes.

Acompanha(m): TC-001685/126/04, TC-001685/226/04 e TC-001685/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de João Ramalho, exercício de 2004, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001820/026/04

Prefeitura Municipal: Cajuru.

Exercício: 2004.

Prefeita: Benedita Margarida do Nascimento.

Advogado(s): Silvio Henrique Freire Teotônio e outros.

15ª s.o.1ª Câm.

Acompanha(m): TC-001820/126/04, TC-001820/226/04 e TC-001820/326/04 e Expediente(s): TC-021368/026/04 e TC-021411/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeita do Município de Cajuru, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público da Comarca, já que configurada afronta às disposições do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/00.

TC-001869/026/04

Prefeitura Municipal: Lagoinha.

Exercício: 2004.

Prefeito: Elcio José Ferreira.

Advogado(s): Clodomiro Correia de Toledo e Clodomiro Correia de Toledo Junior.

Acompanha(m): TC-001869/126/04, TC-001869/226/04 e TC-001869/326/04 e Expediente(s): TC-022411/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Lagoinha, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-800123/222/2000

Recorrente: José Antonio Abreu do Valle – Prefeito do Município de Sebastianópolis do Sul.

Assunto: Apartado das contas do Município de Sebastianópolis do Sul, para análise de matéria relativa ao convite nº 16/2000, objetivando a aquisição de uma ambulância, no exercício de 2000.

Responsável(is): José Antonio Abreu do Vale (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-08-05, que aplicou ao responsável multa de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Carlos Alberto Goulart Guerbach.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r.sentença de fls. 163/164.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

15ª s.o.1ª Câm.

TC-002061/026/04

Câmara Municipal: Estância Climática de Analândia.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Luiz Fernando Carvalho.

Acompanha(m): TC-002061/126/04 e TC-002061/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia, exercício de 2004, com ressalva das falhas apontadas no voto do Relator, juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-002252/026/04

Câmara Municipal: Araçoiaba da Serra.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Idalina Maria Fonseca Ferreira Duarte.

Período(S):(01-01-04 a 29-06-04),(01-10-04 a 19-10-04) e (21-12-04 a 31-12-04).

Substituto Legal (is): Vice-Presidente – João Rosa Baptista.

Período(s): (30-06-04 a 30-09-04) e (20-10-04 a 20-12-04).

Advogado(s): Laércio Pires de Camargo Júnior e Jair Ferreira Duarte Júnior.

Acompanha(m): TC-002252/126/04 e TC-002252/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, exercício de 2004, dando-se quitação à responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem.

TC-002281/026/04

Câmara Municipal: Conchas.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: José Tadeu de Almada Neder.

Advogado(s): Otavio de Melo Annibal.

Acompanha(m): TC-002281/126/04 e TC-002281/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva da falha apurada no item "Licitações", as contas da Câmara Municipal de Conchas, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao Sr. Presidente do Legislativo.

15ª s.o.1ª Câm.

TC-001544/026/04

Prefeitura Municipal: Piracicaba.

Exercício: 2004.

Prefeito: José Machado.

Advogado(s): Nelson Alexandre Paloni, Antonio Messias Galdino, Márcia Giannetto, Marcos Marcelo de Moraes e Matos e outros.

Acompanha(m): TC-001544/126/04, TC-001544/226/04 e TC-001544/326/04 e Expediente(s): TC-000904/010/05, TC-019540/026/05, TC-019539/026/05 e TC-023388/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Piracicaba, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à auditoria da Casa.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de cópia do Parecer e das correspondentes notas taquigráficas ao Ministério Público, para eventuais providências da Instituição.

TC-001607/026/04

Prefeitura Municipal: Apiaí.

Exercício: 2004.

Prefeito: Emilson Couras da Silva.

Advogado(s): Luiz Antonio Beluzzi e Carlos Pereira Barbosa Filho.

Acompanha(m): TC-001607/126/04, TC-001607/226/04 e TC-01607/326/04 e Expediente(s): TC-018209/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Apiaí, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, recomendando ao Sr. Prefeito que regularize as falhas apontadas nos itens relacionados no voto do Relator, juntado aos autos, com determinação à auditoria da Casa.

TC-001652/026/04

Prefeitura Municipal: Flórida Paulista.

Exercício: 2004.

Prefeito: Leonel Butarelo.

Advogada(s): Fernanda Stefani Butarelo Toffoli.

Acompanha(m): TC-001652/126/04, TC-001652/226/04 e TC-001652/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Flórida Paulista, exercício de

15ª s.o.1ª Câmara.

2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Auditoria da Casa.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e cinquenta e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Eduardo Bittencourt Carvalho

Edgard Camargo Rodrigues

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau

SDG-1/LANG.